**Projeto Lei Legislativo nº 01/2025**

**SÚMULA: *"Autoriza concessão de Revisão Geral Anual a título reposição salarial e reajusta o salário dos servidores do Poder Legislativo de Porto dos Gaúchos, e dá outras providências ".***

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º**. Concede Revisão Geral Anual na remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, com fulcro no Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único**. Aplica se 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para compor a revisão geral anual a ser pago correspondente às perdas inflacionárias aplicáveis sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 2º**. Fica concedido Reajuste Salarial 7,17% (sete inteiros e sessenta e dezessete centésimos por cento) aos servidores públicos do Poder Legislativo.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 4º**. Fica estendido o disposto no Artigo 1º desta Lei, aos inativos e pensionistas, com direito a paridade.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Plenário Deliberativo Guilherme Prive, em 29 de janeiro de 2025.**

###### PRISCILA DE MOURA JULIANA AREND VALDIR BOBBI

**Presidente 1º Secretário 2º Secretário**

**J U S T I F I C A T I V A**

Com base nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município, encaminhamos o presente projeto de lei com a finalidade de conceder Revisão Geral Anual à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, correspondente às perdas inflacionárias referente o exercício de 2025.

A presente revisão tem por fundamento o Art. 37, X, da Constituição Federal, e tem por finalidade a revisão salarial que entrará em vigência, retroagindo na competência de janeiro de 2025, utilizando o índice de 4,83%.

Assim, observando-se que os gastos com pessoal referido neste projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Plenário Deliberativo Guilherme Prive, em 29 de janeiro de 2025.

###### PRISCILA DE MOURA JULIANA AREND VALDIR BOBBI

**Presidente 1º Secretário 2º Secretário**